

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

“Altera dispositivo da [Lei Complementar nº 006, de 30 de dezembro de 1993](#) e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O parágrafo único do Art. 20 da Lei Complementar 006, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20. -.....

.....

.....

Parágrafo único: O Servidor de carreira ativa, que venha a atingir o nível de referência máximo de respectivo padrão de enquadramento, fará jus a progressão horizontal normalmente concedida com o mesmo percentual anterior, sob a denominação de vantagem pessoal nominalmente identificada.”

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir da data definida na Lei Complementar 006, de 30 de dezembro de 1993.

Artigo. 3º. - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de dezembro de 1994.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Diretor do Departamento de

Administração, Finanças e Orçamento